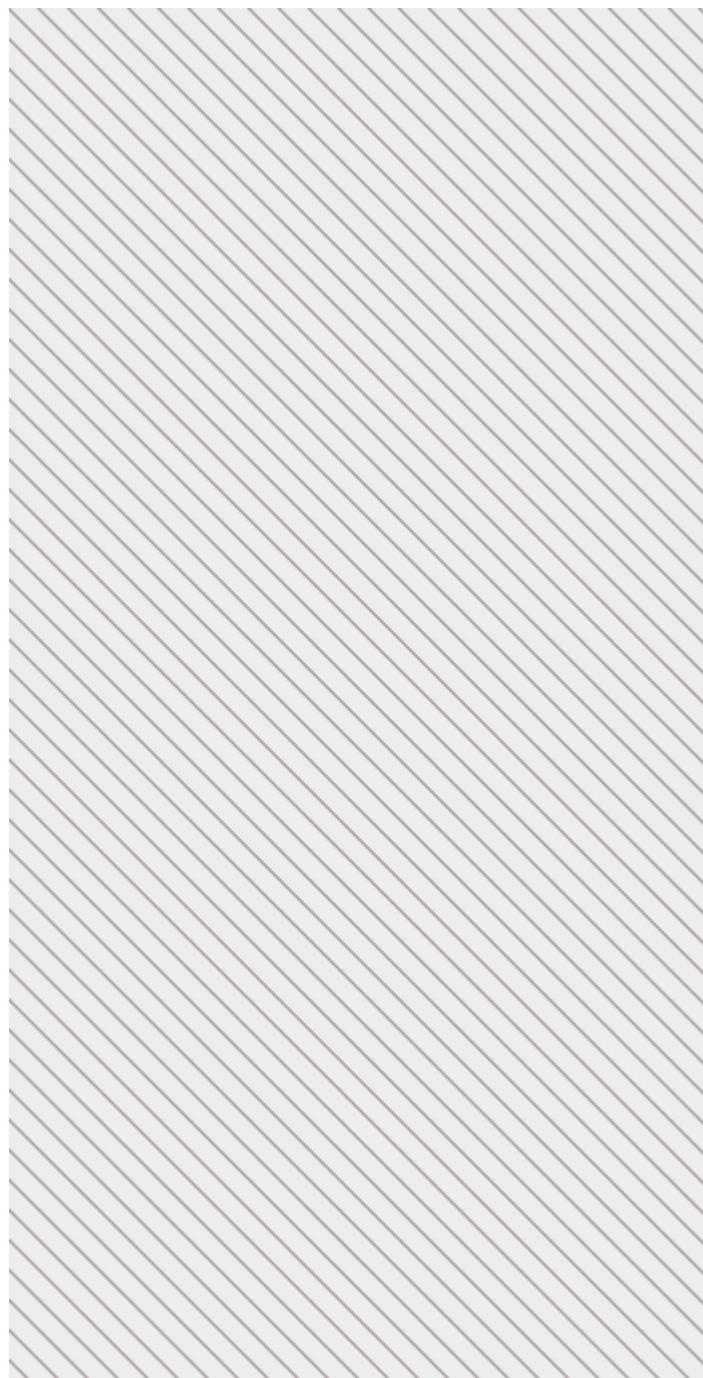


SUMÁRIO

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.....	1
CORREGEDORIA.....	2
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP.....	2
OUIDORIA.....	3

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial
CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia
Ouvidoria 3117-6936 | 6952



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 738/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e considerando o resultado do sorteio dos candidatos habilitados para vagas destinadas à substituição cumulativa constantes no Edital nº 001/2021, RESOLVE designar o Defensor Público abaixo relacionado para exercer a substituição cumulativa, pelo prazo de 30(trinta) dias, no período de 13/08/2021 a 11/09/2021, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	UNIDADE DE SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA
JUAREZ ANGELIN MARTINS	21º DP CRIME

Gabinete do Defensor Público Geral, em 02 de agosto de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 738/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e considerando o resultado do sorteio dos candidatos habilitados para vagas destinadas à substituição cumulativa constantes no Edital nº 002/2021, RESOLVE designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para exercer a substituição cumulativa, pelo prazo de 30(trinta) dias, no

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	UNIDADE DE SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA
AMABEL CRYSTHINA MESQUITA MOTA	1º DP ITINERANTE DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
CÉSAR ULISSES OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA	1º DP ITINERANTE CRIME

Gabinete do Defensor Público Geral, em 02 de agosto de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 740/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 32, XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, alterada pela Lei Complementar nº 46/2018, e após deliberação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública na 187ª Sessão Ordinária realizada em 02 de agosto de 2021, nos termos dos artigos 115 e 116 da LC Federal nº 80/1994, c/c artigos 110, 117, 118, 119 e 122 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE promover, para Classe Intermediária, os membros da Defensoria Pública abaixo relacionados:

Salvador, 02 de agosto 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral.

ANEXO ÚNICO

HABILITADO(A) PROMOVIDO(A) PARA CLASSE INTERMEDIÁRIA	Nº DO PROCESSO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Manuela de Santana Passos	103.0088.2021.004349-64	Antiguidade
Jeanderson Paim Bonfim Santos	103.0088.2021.004349-64	Merecimento
Clarissa Verena Lima Freitas	103.0088.2021.004349-64	Antiguidade
Karine Azevedo Egypto Rosa	103.0088.2021.004349-64	Merecimento
João Victor de Queiroz Sousa	103.0088.2021.004349-64	Antiguidade
Flávia Cristina Coura de Araújo	103.0088.2021.004349-64	Merecimento
Vanessa Nunes Lopes	103.0088.2021.004349-64	Antiguidade

VIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA OU DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
EDITAL Nº 06/2021 – DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2021, de Abertura de Inscrições do VIII Concurso Público, para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para a Classe Inicial da carreira de Defensora Pública ou Defensor Público do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia, edição de 19/05/2021 e retificação posterior, **torna público** o **gabarito** da Prova Objetiva Seletiva, qual seja o constante do Anexo Único deste Edital.

A vista da Prova Objetiva Seletiva estará disponível a partir da publicação do resultado do gabarito no *site* da Fundação Carlos Chagas.

Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à divulgação do gabarito e da vista da prova, o candidato poderá apresentar recurso dirigido à Fundação Carlos Chagas, de acordo com o Capítulo 16 do Edital nº 01/2021 de Abertura de Inscrições.

Salvador/BA, 02 de agosto de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral

ANEXO ÚNICO

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - Tipo 1

001 - A 018 - A 035 - E 052 - E 069 - C 086 - C
002 - B 019 - E 036 - D 053 - E 070 - E 087 - D
003 - D 020 - D 037 - D 054 - D 071 - B 088 - A
004 - A 021 - D 038 - A 055 - C 072 - A 089 - A
005 - D 022 - A 039 - A 056 - B 073 - C 090 - E
006 - E 023 - C 040 - B 057 - A 074 - E 091 - C
007 - C 024 - A 041 - C 058 - B 075 - B 092 - D
008 - D 025 - C 042 - D 059 - E 076 - A 093 - D
009 - B 026 - E 043 - A 060 - D 077 - E 094 - B
010 - A 027 - E 044 - E 061 - A 078 - B 095 - C
011 - B 028 - A 045 - C 062 - C 079 - D 096 - C
012 - A 029 - B 046 - B 063 - D 080 - C 097 - E
013 - E 030 - E 047 - C 064 - B 081 - A 098 - B
014 - C 031 - D 048 - D 065 - E 082 - D 099 - D
015 - D 032 - C 049 - A 066 - D 083 - B 100 - B
016 - B 033 - B 050 - C 067 - C 084 - E
017 - C 034 - E 051 - B 068 - A 085 - C

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - Tipo 2

001 - B 018 - B 035 - A 052 - A 069 - D 086 - D
002 - C 019 - A 036 - E 053 - A 070 - A 087 - E
003 - E 020 - E 037 - E 054 - E 071 - C 088 - B
004 - B 021 - E 038 - B 055 - D 072 - B 089 - B
005 - E 022 - B 039 - B 056 - C 073 - D 090 - A
006 - A 023 - D 040 - C 057 - B 074 - A 091 - D
007 - D 024 - B 041 - D 058 - C 075 - C 092 - E
008 - E 025 - D 042 - E 059 - A 076 - B 093 - E
009 - C 026 - A 043 - B 060 - E 077 - A 094 - C
010 - B 027 - A 044 - A 061 - B 078 - C 095 - D
011 - C 028 - B 045 - D 062 - D 079 - E 096 - D
012 - B 029 - C 046 - C 063 - E 080 - D 097 - A
013 - A 030 - A 047 - D 064 - C 081 - B 098 - C
014 - D 031 - E 048 - E 065 - A 082 - E 099 - E
015 - E 032 - D 049 - B 066 - E 083 - C 100 - C
016 - C 033 - C 050 - D 067 - D 084 - A
017 - D 034 - A 051 - C 068 - B 085 - D

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - Tipo 3

001 - E 018 - D 035 - E 052 - C 069 - B 086 - D
002 - B 019 - E 036 - A 053 - C 070 - D 087 - D
003 - C 020 - A 037 - B 054 - A 071 - A 088 - A
004 - D 021 - D 038 - E 055 - E 072 - C 089 - B
005 - B 022 - E 039 - B 056 - D 073 - B 090 - B
006 - E 023 - B 040 - A 057 - E 074 - D 091 - E
007 - A 024 - C 041 - C 058 - B 075 - A 092 - D
008 - B 025 - E 042 - D 059 - C 076 - C 093 - D
009 - E 026 - B 043 - E 060 - A 077 - E 094 - E
010 - C 027 - C 044 - B 061 - C 078 - A 095 - C
011 - B 028 - A 045 - C 062 - B 079 - C 096 - C
012 - C 029 - B 046 - D 063 - D 080 - A 097 - D
013 - B 030 - A 047 - E 064 - E 081 - D 098 - A
014 - A 031 - A 048 - D 065 - E 082 - B 099 - C
015 - D 032 - E 049 - A 066 - A 083 - E 100 - E
016 - E 033 - D 050 - B 067 - E 084 - C
017 - C 034 - C 051 - D 068 - C 085 - E

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - Tipo 4

001 - A 018 - E 035 - A 052 - D 069 - C 086 - E
002 - C 019 - A 036 - B 053 - D 070 - E 087 - E
003 - D 020 - B 037 - C 054 - B 071 - B 088 - B
004 - E 021 - E 038 - A 055 - A 072 - D 089 - C
005 - C 022 - A 039 - C 056 - E 073 - C 090 - C
006 - A 023 - C 040 - B 057 - A 074 - E 091 - A
007 - B 024 - D 041 - D 058 - C 075 - B 092 - E
008 - C 025 - A 042 - E 059 - D 076 - D 093 - E
009 - A 026 - C 043 - A 060 - B 077 - A 094 - A
010 - D 027 - D 044 - C 061 - D 078 - B 095 - D
011 - C 028 - B 045 - D 062 - C 079 - D 096 - D
012 - D 029 - C 046 - E 063 - E 080 - B 097 - E
013 - C 030 - B 047 - A 064 - A 081 - E 098 - B
014 - B 031 - B 048 - E 065 - A 082 - C 099 - D
015 - E 032 - A 049 - B 066 - B 083 - A 100 - A
016 - A 033 - E 050 - C 067 - A 084 - D
017 - D 034 - D 051 - E 068 - D 085 - A

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - Tipo 5

001 - D 018 - D 035 - B 052 - E 069 - D 086 - A
002 - A 019 - B 036 - A 053 - E 070 - C 087 - E
003 - C 020 - A 037 - C 054 - D 071 - E 088 - C
004 - B 021 - C 038 - C 055 - B 072 - B 089 - B
005 - E 022 - E 039 - A 056 - A 073 - D 090 - C
006 - C 023 - A 040 - C 057 - B 074 - C 091 - E
007 - A 024 - E 041 - B 058 - A 075 - E 092 - A
008 - D 025 - B 042 - D 059 - C 076 - E 093 - D
009 - C 026 - D 043 - E 060 - D 077 - D 094 - E
010 - A 027 - C 044 - A 061 - A 078 - A 095 - A
011 - D 028 - D 045 - E 062 - D 079 - B 096 - A
012 - C 029 - B 046 - D 063 - C 080 - D 097 - D
013 - E 030 - D 047 - E 064 - E 081 - B 098 - E
014 - C 031 - B 048 - A 065 - B 082 - E 099 - B
015 - B 032 - B 049 - D 066 - A 083 - C 100 - D
016 - E 033 - A 050 - B 067 - B 084 - A
017 - A 034 - E 051 - C 068 - B 085 - E

CORREGEDORIA

PORTARIA CGD/DPE Nº 002, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, previstas nos arts. 48 e 50, inciso XIX, da Lei Complementar nº 26/06 c/c o art. 217 da Lei Estadual nº 6.677/94 e, considerando o quanto apurado no processo CGD nº 013/2021, bem como na PORTARIA INTERNA Nº 001/2021 - CGD/DPE-BA, de 02 de agosto de 2021.

RESOLVE

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e designar, nos termos da Lei supracitada, os Defensores Públicos Dr. Cláudio Piansky Mascarenhas Guttemberg da Costa, cadastro nº 16.359.107-9 e Dr. Walter Iannone Tarcha, cadastro nº 85.603.446-7, para, sob a presidência desta Corregedoria Geral, Dra. Líliliana Sena Cavalcante, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar suposta violação do dever funcional previsto no art. 175, incisos I, II, III e IX, da Lei Estadual nº 6.677/1994, conforme consta nos expedientes supracitados, bem como as demais infrações conexas, que emergirem no decorrer dos trabalhos, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento dos trabalhos, prorrogável por igual período, com apresentação do respectivo relatório, assegurando ao (a) servidor(a) as garantias inerentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 02 de agosto de 2021.

Líliliana Sena Cavalcante

Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP

EDITAL ESDEP Nº 028/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas

atribuições legais e regimentais e das que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado da Bahia, através da Portaria nº 202/2021, de 02 de março de 2021, bem como do resultado da 1ª Exame de Seleção para Estagiário de Residência Jurídica, conforme lista de classificação final de candidatos, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia no dia 04 de maio de 2021 e homologação também no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia no dia 06 de maio de 2021, resolve **CONVOCAR** os candidatos aprovados/classificados, constante da lista abaixo, para fazer a comprovação documental do preenchimento dos requisitos básicos constantes no item 14 do Edital nº 001/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia no dia 29 de janeiro de 2021, exclusivamente através dos e-mails Institucionais estagio.residente@defensoria.ba.def.br; bruno.sales@defensoria.ba.def.br; e aline.souza@defensoria.ba.def.br no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, conforme utilização de forma subsidiária do art. 97 "caput" da LC Estadual nº 26/06.

1 - VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA (01 VAGA)

Inscrição	Nome	Clas.
61844	MONICA CARNEIRO BRITO	45ª

Salvador, 02 de Agosto de 2021.

Clérison Cavalcante de Macêdo

Diretor da ESDEP

OUVIDORIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2021

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, por intermédio da Ouvidoria Geral, da 1ª DP e 2ª DP de Nazaré e da Defensoria Pública da União, vem, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 134 da CF/88, bem como pelos arts. 4º, I, II, III, XI, XXII da LC Federal nº 80/94, Art. 7º, IV da LC Estadual 26/2006, e a Lei Estadual 11.377/2009, convocar à realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA: VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E O RACISMO ESTRUTURAL**, no dia 19/08/2021, às 14h, a acontecer em ambiente virtual, através da plataforma digital google-meet, tendo por objetivo **debater a atual conjuntura enfrentada pelas comunidades tradicionais de Salinas da Margarida/BA, na qual resta evidenciada uma crescente violação de direitos em seu território, bem como a acentuada precarização das políticas públicas relativas à questão territorial, à proteção ambiental, à segurança, o acentuado crescimento de violência contra LGBTQIA+, à violação de direitos dos pescadores/as artesanais e marisqueiros/as e à preservação de outros direitos dessa população. Pautando-se, especialmente, nas denúncias e nas irregularidades apresentadas pela comunidade local.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que a Defensoria Pública é essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a missão de garantir o acesso universal à Justiça, prestando orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, passamos a expor os motivos relevantes para convocação desta Audiência Pública.

Considerando que a Defensoria Pública é instrumento do regime democrático e detém de legitimidade adequada para a tutela coletiva discutida, posta sua função institucional de promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, entre eles os direitos à saúde e ao meio-ambiente e à sadia qualidade de vida, da cidadania e do ordenamento jurídico, a promoção de todas as espécies de ações a tutela de direitos difusos e coletivos e o exercício da defesa dos interesses ambientais e das comunidades tradicionais, conforme incisos III, VIII e X, do art. 4º da Lei Complementar de nº 80/94, bem como o parágrafo 1º do art. 7º da Lei Complementar 26/2006;

Considerando a função institucional da Defensoria Pública, como "guardiã dos vulneráveis" ("custos vulnerabilis"), reconhecida no art. 554, §1º, do Código de Processo Civil e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). 2ª Seção. REsp 1.712.163-SP, julgado em 25/09/2019).

Considerando que cerca de 800 famílias quilombolas vivem em Conceição, no município de Salinas da Margarida, onde moram, plantam e pescam, dando continuidade, geração em geração, à sua ancestralidade e, a uma trajetória de mais de 300 anos de resistência.

Considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência que vitimam quilombolas e outras comunidades tradicionais, como pescadores/as artesanais e marisqueiros/as, atuando para garantir o exercício pleno da cidadania por estes grupos, de acordo com seus costumes e tradições. Considerando os significativos impactos cumulativos de ordem social e econômica que estão sendo provocados pela pandemia do COVID-19 às comunidades quilombolas e pesqueiras, em especial em função do racismo institucional e do racismo ambiental que ainda hoje inviabiliza pleno acesso das comunidades a direitos e serviços básicos, como saúde, saneamento básico, moradia e emprego.

Considerando que tanto as medidas de isolamento social prolongado quanto o provável aumento vertiginoso das taxas de desemprego em virtude da iminente recessão econômica causada pela pandemia tendem a afetar e restringir os meios de sobrevivência e obtenção de renda pela população economicamente ativa destas comunidades quilombolas, agravando o já preocupante quadro de extrema pobreza e insegurança

alimentar;

Atualmente, experienciamos uma conjuntura de liquidação dos territórios das comunidades tradicionais para as corporações privadas. Tal contexto leva à precarização das políticas públicas como um todo e afeta fortemente as ações estatais relacionadas à regularização territorial, à proteção ambiental, à segurança e à salvaguarda dos direitos das comunidades. É crescente a apropriação dos bens naturais pelos empreendimentos privados, que avançam sobre os territórios tradicionais e geram intensos conflitos socioambientais.

Ainda que, em linhas gerais, tal situação já estivesse presente em circunstâncias anteriores, no atual momento tais violações ocorrem de maneira mais profunda e violenta, suprimindo direitos de maneira explícita e sem qualquer tipo de publicidade ou participação social.

Ao lado da crescente perda de direitos causada pelo desmonte das políticas públicas, os territórios convivem com o aumento da violência, inclusive no que diz respeito às pessoas LGBTQIA+. Essa violência se materializa, por um lado, na perseguição e criminalização dos movimentos e de suas lideranças. Além disso, cada vez mais é crescente o discurso de ódio no município, sendo que há algumas semanas houve uma agressão brutal a uma pessoa LGBTQIA+.

Inclusive, no município foi sancionada a Lei nº 570 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a inserção no calendário oficial de eventos do Município, o dia da diversidade LGBTQIA+ de Salinas da Margarida, incluindo a parada LGBTQIA+, todavia essa lei até o momento não foi aplicada e isso ocasiona grave violação de direitos. Bem como, o MP e o Município de Salinas firmaram um compromisso de ajustamento de conduta (TAC), no autos do Inquérito Civil nº 003.9.27980/2019, a fim de garantir que os direitos da comunidade LGBTQIA+ fossem respeitados e que a lei fosse efetivada, mas até o presente momento não foi cumprido.

Com a pandemia, a situação piorou ainda mais e as comunidades não têm conseguido sequer que os órgãos respondam às suas demandas, configurando-se numa situação de extrema violação aos direitos humanos, sociais, culturais e ambientais.

Neste sentido, faz-se necessária a realização de uma audiência pública que convoque os órgãos competentes do poder público federal e estadual, para tratar das questões citadas acima, bem como de outras demandas que serão levantadas na oportunidade.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º – A audiência pública tem por objetivo informar e debater junto com a sociedade civil, instituições de Estado e órgãos públicos sobre a crescente violação dos direitos das comunidades de Salinas da Margarida, no que diz respeito às comunidades tradicionais, à comunidade LGBTQIA+ e aos pescadores/as artesanais e marisqueiros/as. Tal população tem enfrentado uma série de violências, relacionadas especialmente à precariedade de políticas públicas que preservem seus territórios, à exiguidade de ações estatais voltadas à segurança dos seus líderes e à escassez de diálogo com os órgãos governamentais para expor suas necessidades, dentre outras questões, pautando-se nas denúncias e nas irregularidades apresentadas pelas comunidades.

Art. 2º – Caberá a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública da Bahia presidir os trabalhos e conduzir os debates, nos termos propostos pelo edital, sendo denominada Presidente da Sessão.

1º– São atribuições da Presidente da Sessão:

I – Escolher as pessoas que poderão auxiliá-la na organização, divulgação e funcionamento da audiência pública, delegando tais atividades;

II – Realizar uma apresentação preliminar dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, quando da abertura da sessão, fazendo a leitura do presente edital e ordenando o curso dos debates;

III – Decidir sobre a pertinência das intervenções orais, após o término da fala dos debatedores;

IV – Decidir sobre a pertinência das questões formuladas pelos participantes aos debatedores e demais membros da mesa;

V – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – Controlar o tempo dos debatedores que terão até 10 (dez) minutos para exposição, bem como dos demais participantes, que terão 5 (cinco) minutos para exposição;

VII – Fazer o cadastramento ou delegar o cadastramento dos inscritos a falar no momento dos debates;

VIII – Informar ao expositor (debatedor, participante e convidado) que o seu tempo está se encerrando, quando lhe faltar 2 (dois) minutos para o final;

IX – Alongar o tempo da elocução quando entender útil;

§2º – As pessoas escolhidas entre os auxiliares da Presidente de Sessão serão denominados/as Secretários/as, e no ato da escolha serão delimitadas as atribuições que lhes serão delegadas dentre as previstas para a Presidente de Sessão.

TÍTULO II – DO PREPARO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. DIVULGAÇÃO DE SUA CONVOCAÇÃO À SOCIEDADE:

Art. 3º – Visando dar ampla oportunidade de participação popular, conforme estabelece o art. 198, III da Constituição Federal, serão convidados os/as cidadãos e cidadãs de todo o estado da Bahia, mediante a divulgação deste Edital no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, além das suas redes sociais.

§1º – Serão encaminhadas cópias deste edital a todos órgãos e instituições interessadas, que poderão divulgá-lo através das suas mídias de comunicação social.

§2º – A Presidente da Sessão encaminhará convites a representações da sociedade civil, autoridades, técnicos, e outros que possam colaborar com a discussão na condição de

debatedores;

§3º – Até o dia 11/08/2021, poderão ser encaminhados à Presidente da Sessão, através do e-mail ouvidoria.adm@defensoria.ba.def.br, sugestões de nomes, nos moldes acima mencionados, que serão decididos pela Presidente da Sessão e respondidos através do referido endereço eletrônico.

§4º – Serão convidados os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) da DPE/BA, os representantes da Defensoria Pública da União, do Conselho Pastoral de Pescadores (CPP), do Ministério Público Estadual (MPE), da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do Estado da Bahia (SEPROMI), da Secretaria de Segurança Pública, em especial a um representante da Delegacia de Salinas, da Câmara Municipal de Vereadores de Salinas da Margarida, a Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Governo da Bahia (SJCDDH), do Conselho de Direitos Humanos da Ordem de Advogados da Bahia (OAB), do Conselho de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia, da Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego, Renda e Transporte (SETRE), com destaque para sua divisão de economia solidária, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEADRI), da Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sem prejuízo de outros agentes sociais que possam se somar no procedimento;

TÍTULO III – DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

Art. 4º A audiência pública será dividida em três momentos.

§1º – O primeiro momento será destinado a **dois representantes da comunidade**, que fará uma exposição da situação de 10 minutos, seguido de **dois representantes da Defensoria Pública do Estado** e de **um representante da Defensoria Pública da União**, que terão **até 10 minutos para suas explanações**. Em seguida, as **representações institucionais**, pessoas que irão compor a mesa institucional, terão até 10 minutos para suas considerações:

I – Os participantes poderão fazer perguntas escritas aos debatedores, através do chat, dirigidas a Presidente da Sessão, que as deferirá ou indeferirá;

§2º – O segundo momento será destinado para os demais participantes, que poderão se inscrever para fazer uso da palavra em até cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos, a juízo da Presidente da Sessão;

I – Um participante poderá se inscrever mais de uma vez, mas haverá limitação caso exista um número excessivo de inscritos, permanecendo como critério para a fala, o da ordem cronológica.

§3º – O terceiro momento é o de considerações finais, em que a Presidente da Sessão cobrará aos debatedores e convidados os esclarecimentos formulados pelos participantes através das perguntas escritas;

§4º – A ata da reunião deverá ser concluída em até 15 dias, mediante a oitiva de gravações e/ou filmagens, ficando a lista de presença como substitutiva da assinatura.

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Art. 5º – A sessão terá livre acesso a qualquer pessoa, respeitados os limites impostos pelas instalações virtuais de realização.

Art. 6º – Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, com a elaboração de ata oficial pelas pessoas delegadas pela Presidente da Sessão na condição de Relatores/as.

Art. 7º – A Audiência Pública, marcada para 19/08/2021, será aberta pela Ouvidora Geral da DPE/BA, ora denominada Presidente da Sessão, que, após abertura da audiência, abrirá a sessão com a composição da mesa, apresentação dos/das debatedores/as e início dos trabalhos, observando-se a seguinte dinâmica:

I – Os representantes da comunidade disporão de 10 (dez) minutos para exposição, podendo o tempo ser alongado pela Presidente da Sessão;

II – Os representantes da Defensoria Pública do Estado da **Bahia e da Defensoria Pública da União** disporão de 10 (dez) minutos para exposição, podendo o tempo ser alongado pela Presidente da Sessão;

III – As representações da mesa institucional disporão de 10 (dez) minutos para exposição, podendo o tempo ser alongado pela Presidente da Sessão;

IV – Durante a fala dos/das debatedores/as, os/as demais participantes poderão formular perguntas por escrito no chat, as quais serão deferidas ou indeferidas pela Presidente da Sessão, e deverão ser respondidas nas considerações finais por cada debatedor/a;

V – Os/as demais participantes disporão de 5 (cinco) minutos para fala, que será efetivada mediante prévia inscrição, podendo ser alongada, a critério da Presidente da Sessão;

VI – Será respeitado o critério cronológico da ordem de inscrição dos/das participantes para que façam uso da palavra;

VII – A Presidente da Sessão poderá solicitar a retirada de quem se comporte de forma inconveniente ou agressiva;

VIII – A Presidente da Sessão requererá esclarecimentos finais dos/das debatedores(as), no prazo de até cinco minutos, sobre questões que entender merecedoras de maiores esclarecimentos;

XI – Serão indeferidas pela Presidente da Sessão as perguntas repetidas, bem como as que contiverem conteúdo ofensivo, ou não contiverem a identificação do participante, ou do segmento da sociedade da qual faz parte;

§1º – Poderá ser limitada a inscrição para a fala dos participantes em número de até 10 (dez) inscritos, em razão da duração total prevista para a reunião;

§2º – Situações não previstas durante o procedimento da audiência pública serão resolvidas pela Presidente da Sessão.

Art. 8º – Ao final da audiência será lavrada Ata Oficial, a ser redigida após transcrições das captações áudio visual;

Parágrafo único – Serão anexados todos os documentos que nela forem apresentados.

Art. 9º – Concluídos os debates dos convidados (primeiro momento), as intervenções dos participantes (segundo momento), e prestados os esclarecimentos acerca das perguntas formuladas (terceiro momento), a Presidente da Sessão dará por concluída a Audiência Pública, fazendo a leitura resumida dos principais pontos da sessão;

Art. 10 – Será elaborada lista de presença (chat) com nome completo, número de RG, segmento de representação, contato e e-mail dos participantes.

IV – DA PUBLICIDADE

Art. 11 – A este Edital será conferida ampla publicidade, diligenciando especialmente:

I – A publicação deste Edital nos meios de comunicação oficial da DPE/BA;

II – A publicação deste Edital no site da Defensoria Pública do Estado da Bahia e nas suas redes sociais;

TÍTULO V – DA ESCOLHA DE DEBATEDORES

Art. 12 – Serão necessariamente escolhidos na condição de debatedores na mesa institucional:

I - Duas representações da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II - Uma representação da Defensoria Pública da União;

III - Duas representações da Comunidade de Salinas da Margarida;

IV - Uma representação do Conselho Pastoral dos Pescadores;

V - Uma representação do Ministério Público Estadual, com destaque à Promotoria atuante em Direitos Humanos;

VI - Uma representação da Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR);

VII - Uma representação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do Estado da Bahia (SEPROMI);

VIII - Uma representação da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida;

IX - Uma representação da Câmara Municipal de Vereadores de Salinas da Margarida;

X - Uma representação da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Governo da Bahia (SJCDDH);

XI - Uma representação do Conselho de Direitos Humanos da Ordem de Advogados da Bahia (OAB);

XII - Uma representação do Conselho de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia;

XIII - Uma representação da Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego, Renda e Transporte (SETRE);

XIV - Uma representação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEADRI);

XV - Uma representação da Secretaria de Segurança Pública, com destaque a Delegacia de Salinas.

XVI - Uma representação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Art. 13 – Caso o número de debatedores/as seja alto, poderá ser reduzido o tempo de exposição para 8 (oito) minutos de cada um deles.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações obtidas no evento ou em decorrência dele terão caráter consultivo, destinando-se a levantar informações e compromissos dos órgãos governamentais e do sistema de justiça sobre a defesa, garantias e direitos sobre as questões pertinentes à temática, e, para levar a posição da sociedade civil acerca deste tema para estas instituições públicas, através deste instrumento de participação popular, a Audiência Pública.

Salvador, 02 de agosto de 2021.

Sirlene Assis

Ouvidora Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Roberta Cunha de Oliveira

1ª Defensoria Pública de Nazaré

Cristiane Carrera Bardelli

2ª Defensoria Pública de Nazaré

Vladimir Correia

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos na Bahia